Processo SEI nº 107136/2025
Assunto: Contratação de jantar em restaurante para confraternização natalina dos membros desta Corte a s servido dia 17/12/2025.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 339/2025

O epigrafado processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no Art. 7 III e Art. 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer acerca de processo de contratação diret por despensa de licitação, à **contratação de jantar em restaurante**, a ser realizado no dia 17/12/2025, pa aproximadamente 40 (quarenta) participantes, incluindo membros desta Corte e respectivos cônjuges.

O procedimento encontra-se instruído, no que importa à presente análise, com a seguin documentação: Comunicação Interna (0331602), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0332921), Termo Referência – TR (0332922), Pesquisa de Preços (0332932), Autorização Prévia (0333018), Nota de reserv orçamentária (0333514), Justificativa Técnica para aprovação do TR (0333570), Decisão de aprovação do T (0333574), Declaração extraída do SICAF (0333578) e Justificativa Técnica da Divisão de Licitações e Contrat (0333755).

É o breve relato.

Inicialmente, cumpre consignar que a atuação desta Assessoria Jurídica restringe-se ao **contro prévio de legalidade**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, **não abrangendo o exame do méri administrativo**, tampouco juízo de conveniência e oportunidade da contratação, os quais compete exclusivamente à Administração.

A contratação pretendida foi enquadrada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza dispensa de licitação para contratações de **outros serviços e compras** cujo valor seja inferior ao limite leg vigente.

A Divisão de Licitações e Contratos (0333755), entendendo possível a contratação direta em razão caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espéci ancorada em farta fundamentação fática e jurídica, concluído o seguinte:

> (...)
>
> **6. DA CONCLUSÃO**
>
> Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21, verifica-s que a dispensa de licitação se enquadra no art. 75, inciso II, do referido diplom legal, já que o valor da contratação para o almoço do dia 28/07/2025 corresponden ao valor estimado de **R$ 8.816,40 (oito mil oitocentos e dezesseis reais e quaren centavos),** respeita o limite legal de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 11.871/202 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

> Ademais, em consulta aos registros desta Divisão de Licitações e Contrato constatou-se que não foi ultrapassado o limite legal, neste exercício, no tocante despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos contratações no mesmo ramo de atividade, observados ainda a natureza da despes por seu elemento, de sorte que, diante do controle primário feito pela DLC quanto natureza da despesa e seu respectivo elemento de despesa conforme informado pe Divisão de Orçamento e Finanças, foi observado o que dispõe o art.11, §2º d Resolução TCE nº 32/2024 de 23/08/2024, bem como o art. 75, § 1º, I e II, da Lei 14.133/21.
>
> Importa destacar ainda, que no presente caso, o instrumento hábil substitutivo será correspondente nota de empenho de despesa com base no caput do art. 95, da Lei 14.133/21.
>
> Por fim, em cumprimento ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, o ato qu autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou instrumen substitutivo) deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sít eletrônico do TCE/PI, além de ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, com mecanismo de reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas.
>
> Por todo o exposto, entende-se possível a contratação direta ora pretendida, co fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, vez que atendidos os requisito legais aplicáveis à espécie.
>
> É a justificativa, que submete-se ao crivo da autoridade superior para aprovação.

No caso posto trata-se da possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, co fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de jantar em restaurante para confraternizaçã natalina dos membros desta Corte para 40 (quarenta) participantes, incluindo os membros e seus cônjug conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0332922).

A Constituição da República, em seu art. 37, XXI, fixa a obrigatoriedade da Administração Públic em realizar contratações através de processo licitatório:

> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviço compras e alienações serão contratados mediante processo **de licitação pública** qu assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas qu estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da propost nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nos termos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o processo de contratação direta pode se dá p inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

As duas espécies, apesar de possuírem o mesmo objeto mediato, possuem diferenças básic decorrentes de que no caso da inexigibilidade não há possibilidade de competição, já na dispensa a competição possível, porém, diante de determinadas circunstâncias, a Lei facultou alguns casos em que a licitação poderá s dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Conforme explanado na Justificativa de Dispensa de Licitação, da Divisão de Licitações e Contrat (0333755), no caso em tela a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitaçã prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, desde que atendidos os comandos da norma, a seguir transcrito

> *(...)*
>
> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta m reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)

Conforme demonstrado na pesquisa de preços e na tabela de preço médio, o valor total estimado d contratação é de **R$ 8.816,40 (oito mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, quantia amplamen inferior ao limite atualizado previsto no referido dispositivo legal, conforme Decreto nº 11.871/2023.

Além disso, consta dos autos controle do somatório de despesas da mesma natureza no exercíc financeiro, não havendo indícios de fracionamento indevido ou extrapolação do limite legal, em consonância co o art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, **correto e juridicamente adequado** o enquadramento da contratação como hipótese d dispensa de licitação por valor.

A **justificativa técnica apresentada pelo setor demandante**, especialmente no Estudo Técnic Preliminar e no Termo de Referência, encontra-se **coerente, motivada e compatível com os princípios d Administração Pública.**

Verifica-se que o processo de contratação direta encontra-se **adequadamente instruído**, atendend aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com destaque para:

a) Formalização da demanda e Estudo Técnico Preliminar;
b) Estimativa de despesa baseada em pesquisa de preços idônea;
c) Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
d) Demonstração da compatibilidade orçamentária;
e) Autorização da autoridade competente;
f) Documentação de habilitação mínima, compatível com contrataçã de entrega imediata, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

Não se identificam vícios formais, omissões relevantes ou irregularidades que comprometam legalidade do procedimento.

No que tange à formalização de relação jurídica entre as partes importa destacar que o instrumen será a Nota de Empenho, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

Diante do exposto, e nos estritos limites da análise jurídica de competência desta Assessoria Jurídic verifica-se que a contratação de jantar em restaurante para confraternização natalina dos membros desta Cort destinada a 40 (quarenta) participantes, compreendendo os membros e seus respectivos cônjuges, nas condiçõe quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, com valor estimado de R$ 8.816,40 (oito m oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), encontra-se em consonância com a legislação aplicável. Assi nos termos do arts. 72, inciso III, e 53, § 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica **manifesta-s favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta**, mediante **dispensa de licitação**, sem prejuízo d observância das demais etapas procedimentais, controles administrativos e formalidades legais cabíveis**.**

Este é o parecer, s. m. j.

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio**, **Consultor Técnico**, em 19/12/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0335141** e o código CRC **8DFEFAE4**.

Referência: Processo nº 107136/2025 SEI nº 0335141

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br

Criado por marcelo.eulalio, versão 2 por marcelo.eulalio em 19/12/2025 12:39:30.